

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 65/2016  
PROJETO DE LEI Nº 63/2016  
RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga Hortolandense de Futsal, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinada à manutenção e desenvolvimento dos campeonatos municipais de futsal nas diversas categorias. Consta da mensagem que o esporte, em todas as suas modalidades, inclusive o futsal, constitui uma atividade de maior interesse público em face não só do que representa como atrativo popular, em especial na realização de competições, como também no incentivo à prática de exercícios físicos. Esse interesse público justifica a participação do Poder Público na sua manutenção e prática, através da concessão de recursos financeiros. Consta ainda que a Liga beneficiada tem atividades já em andamento e que dependem de recursos.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

## **II – VOTO DO VEREADOR-RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

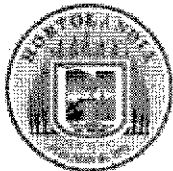
Indiscutivelmente que a subvenção social precisa de lei específica relatando qual será a entidade a beneficiada, o valor a ser repassado e o objetivo do repasse, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e estar prevista no Orçamento ou seus créditos adicionais, conforme prevê o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal de nº 4320/64.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2016.

  
**EDIMILSON MARCELO AFONSO**  
**VEREADOR/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 65/2016**

**PROJETO DE LEI Nº 63/2016**

**RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga Hortolandense de Futsal, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinada à manutenção e desenvolvimento dos campeonatos municipais de futsal nas diversas categorias. Consta da mensagem que o esporte, em todas as suas modalidades, inclusive o futsal, constitui uma atividade de maior interesse público em face não só do que representa como atrativo popular, em especial na realização de competições, como também no incentivo à prática de exercícios físicos. Esse interesse público justifica a participação do Poder Público na sua manutenção e prática, através da concessão de recursos financeiros. Consta ainda que a Liga beneficiada tem atividades já em andamento e que dependem de recursos.

É o resumo necessário:

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre Vereador/Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2016.

  
**MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO/VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES**  
PRESIDENTE